



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 95, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

Considerando o novo cenário epidemiológico e assistencial favorável;

Considerando a deliberação do Comitê de Crise do Município de Baependi, em reunião realizada na Escola Municipal Senador Alfredo Catão em 24 de Junho de 2021;

O Exmo. Prefeito de Baependi/MG, Sr. Douglas Staduto Souza, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o estado de calamidade pública em saúde no Município de Baependi, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19.

Art. 2º Permanecem suspensas as aulas presenciais na rede pública de educação do Município de Baependi, até segunda ordem, permanecendo sua realização somente na modalidade **on line**.

Art. 3º Fica proibido no Município de Baependi, além da realização de eventos culturais, o acesso presencial a atrativos naturais e/ou culturais.

Parágrafo único. Os locais onde as atividades supramencionadas são desenvolvidas devem permanecer fechados até novas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais e do Comitê de Crise do Município de Baependi.

Art. 4º À exceção de farmácias, funerárias e postos de combustíveis, o funcionamento do comércio em geral será permitido das 06:00 horas até às 00:00 horas.

§ 1º O funcionamento de academias de ginástica, a prática de atividades esportivas, o funcionamento de clubes e de salões de beleza será permitido de 06:00 horas às 00:00 horas, mediante agendamento prévio e medição de temperatura, respeitado o distanciamento social e com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida.

§ 2º Após o horário de funcionamento descrito no **caput** do artigo 4º, será permitido somente o serviço de **delivery** até a 01:00 hora, sem a possibilidade de retirada de mercadoria no balcão.

§ 3º O comércio em geral deverá encerrar suas atividades às 00:00 horas, após o que a comercialização será restrita ao sistema de delivery, restando terminantemente proibida a venda de bebidas alcólicas, seja presencialmente ou por **delivery**.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º As entidades religiosas poderão realizar suas atividades das 06:00 até às 00:00 horas, permitindo-se somente suas celebrações litúrgicas.

§ 5º As atividades comerciais poderão ser realizadas somente dentro dos respectivos estabelecimentos, ficando proibida a utilização de ruas, calçadas e ou quaisquer espaços públicos para colocação de mesas e cadeiras.

§ 6º O descumprimento das normas estabelecidas no *caput* deste artigo e parágrafos antecedentes sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 05 (cinco) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor unitário de R\$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$ 806,60 (oitocentos e seis reais e sessenta centavos);

§ 7º Em caso de reincidência, a multa será majorada para 10 (dez) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor total de R\$ 1.613,20 (um mil seiscentos e treze reais e vinte centavos).

§ 8º Cometida segunda reincidência, a fiscalização, com lastro no Poder de Polícia previsto no artigo 78 do Código Tributário Nacional, lacrará o estabelecimento do infrator pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que as atividades por ele desenvolvidas estarão suspensas.

Art. 5º Ficam proibidas as aglomerações e o consumo de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos e privados, tanto na zona urbana quanto na zona rural, bem como as festas e eventos de qualquer espécie.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa de 01 (uma) unidade fiscal do Município de Baependi, no valor de R\$ 161,32 (cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será majorada para 02 (duas) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor de R\$ 332,64 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

§ 3º Fica proibida a venda de bebida alcoólica após o horário de encerramento das atividades comerciais presenciais, inclusive por meio de sistema **delivery**, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas nos §§ 4º, 5º e 6º, do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 6º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo poder executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive ônibus e transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou táxi.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

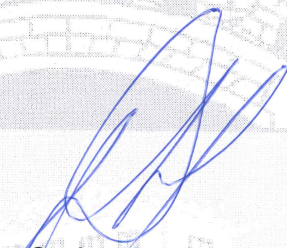
§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo acarretará a imposição de multa de 01 (uma) unidade fiscal do Município de Baependi, no valor de R\$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

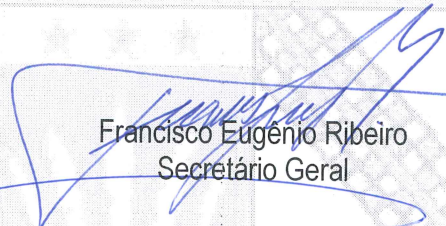
§ 2º Em caso de reincidência, a multa será majorada para 02 (duas) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor de R\$ 322,64 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 7º Fica mantido o número de telefone (35) 3343-3276 para recebimento de denúncias, ressalvando que será preservado o anonimato dos denunciante.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº. 89/2021.

Baependi-MG, 24 de Junho de 2021.

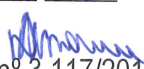

Douglas Staduto Souza
Prefeito de Baependi


Francisco Eugênio Ribeiro
Secretário Geral


Tomé Pereira Peixoto
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no D.O.M.

Em 24 / 06 /2021


Lei nº 3.117/2018